TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0311212-31.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC209143-AL (@))

Extrato do Autor: GUILHERME ORTIZ MELLO

| Demonstrativo de Cálculos PRC209143 | | |
|--|-----------|--|
| Valor Original | 29.000,49 | |
| Valor Custa | 0,00 | |

Detalhamento do valor requisitado pelo Juízo da Execução

| | • |
|-----------------|------------|
| Valor Principal | 8.373,87 |
| Juros | 20.626,62 |
| Valor PSS | 1.001,22 |
| Data Cálculo | 31/12/2019 |
| Data Autuação | 07/06/2021 |

Detalhamento do valor Atualizado pelo Tribunal até: 07/2021 (Mês/Ano)

| | . | |
|----------------------------|--------------|---|
| Índice de Atualização | 1,0966983093 | Fator de Dezembro/2019 até Junho/2021 (IPCA-e) |
| illuice de Atualização | | |
| Compensação da Mora | 3,246963 % | |
| Valor Principal Atualz. | 9.183,60 | = Valor Principal x Ind. De atualização |
| Juros Atualz. | 22.621,17 | = Valor Juros x Ind. de Atualização |
| PSS Atualz | 1.098,03 | = Valor PSS x Ind. de Atualização |
| Compensação de Mora | 298,18 | = Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora |
| Atualização (Vlr.Custas) | 0,00 | = (Valor Principal + Juros + Compensação de Mora) |
| Atualização (VIr.Inscrito) | 32.102,95 | = (valor Principal + Juros + Compensação de Mora) |

Detalhamento do valor corrigido pelo Tribunal até: 05/2023 (Mês/Ano)

| Parcela | : | |
|---------|---|--|
|---------|---|--|

| Índice de Correção | 1,12303882820876 | Fator de Julho/2021 até Dezembro/2022 (IPCA-e) |
|-------------------------|------------------|---|
| indice de Correção | | |
| Indice de Juros | 0,0413% | = Fora do Prazo Constitucional |
| Valor Principal | 10.313,53 | |
| Juros | 25.404,45 | |
| PSS Corrigido | 1.233,13 | = Valor PSS Atualz x Ind. de Correção |
| Compensação de Mora | 334,86 | |
| Correção (Vlr. Custas) | 0,00 | |
| Valor a Receber | 37.378,68 | = (Valor Principal + Juros + Compensação de Mora) |
| Valor Pago (Lote Autz.) | 37.378,68 | = Pagamento Efetivado |
| Saldo Devedor | 0,00 | |

Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo

(PRC209143-AL (@)) - (0311212-31.2021.4.05.0000)

1 - Atualização Jul/2021

Valor original: 29.000,49

- * 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado Cálculo Dez/2019)
- * 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado Anual Jul/2020)

1.2 - Juros Compensação de Mora

- * 3,246963 % (Compensação da Mora Jul/2021)
 - (3,246963%) Juros Poupança para todos os meses
- = 32.102,95

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0311212-31.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC209143-AL (@))

Extrato do Autor: GUILHERME ORTIZ MELLO

2 - Correção período Julho/2021 até Maio/2023 - Parcela 1 Valor atualizado até Julho/2021 = 32.102,95 * 1,0072 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2021 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0089 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2021 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0114 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2021 e Ano de Exercício = 2022) * 1,012 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2021 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0117 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2021 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0078 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2021 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0058 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0099 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0095 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2022) * 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2022) + 0,0112 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2022) + 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2022) + 0,0117 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2022) + 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2022) * 0,0413% (Juros de Mora - Fora do Prazo Constitucional) = 37.378.68

Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.